RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 102/2022
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservados às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar, imperioso destacar a Lei nº 9.237/2017[3], que "Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Para consubstanciar, e em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[4], importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 12.764/2012[5] e a Lei Federal nº 13.146/2015[6].

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei nº 9.237/2017**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2017/924/9237/lei-ordinaria-n-9237-2017-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-no-municipio-de-salvador-a-inserir-nas-placas-e-avisos-sinalizadores-de-atendimento-prioritario-o-simbolo-mundial-da-conscientizacao-do-autismo?q=9.237

[4] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[5] **Lei Federal nº 12.764/2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

[6] **Lei Federal nº 13.146/2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm